PREFEITURA DE CURRALINHOS
TEMPO DE TRABALHAR E CRESCER JUNTOS

DA CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.14. Fica instituído a Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo, uma vez no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Educação será convocada em conjunto, por edital, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação e contará com:

I – a participação dos profissionais da educação;

II – a participação da comunidade escolar local e dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art.15. Integra o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Curralinhos – PI, todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema como supervisores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, e os que atuam na área de administração e planejamento do complexo educacional, bem como os servidores da rede municipal de ensino.

Art.16. O município incentivará a formação dos profissionais em educação da rede municipal de ensino e manterá programas de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art.17. A participação da comunidade escolar e sociedade civil organizada dar-se-á nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência, garantindo-se:

I – eleição direta para o Conselho Escolar, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva lei municipal;

II – Participação da comunidade através de espaços abertos de discussão para o planejamento das ações escolares;

III – autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios emanados da Conferência Municipal de Educação.

Art.18. As escolas terão autonomia da gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, que serão utilizados após previa aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Escolar, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo Único: A prestação e aprovação das contas de que trata o caput do artigo, pelo Conselho Escolar e pela mantenedora, é condição para liberação de novos recursos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. O Sistema Municipal de Ensino obedecerá a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Curralinhos – PI, 03 de julho de 2023

Everardo Lima Araujo

Prefeito Municipal

Id:1252668F6F008AC0

PREFEITURA DE CURRALINHOS
TEMPO DE TRABALHAR E CRESCER JUNTOS

Lei nº 299/2023, de 03 de julho de 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de CURRALINHOS – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do Município de Curralinhos – Piauí, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinado nos artigos abaixo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - estabelecer normas, no uso das atribuições acometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

III – emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Poder Executivo do Município, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;

V – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidos pelo poder publico municipal;

VI – apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental autorizadas ou reconhecidas;

VII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX – participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X – acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação, emitindo parecer sobre o assunto;

XI – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social, os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII – elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto de onze membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – 1 (um) representante das instituições particulares de educação infantil;

IV – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo 1 (um) representante de pais das escolas públicas municipais e 1 (um) representante de pais das escolas da educação infantil da rede privada;

VI – 2 (dois) representantes dos trabalhadores em educação, sendo 1 (um) representante das escolas públicas municipais e 1 (um) representante das escolas de educação infantil da rede privada;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VIII – 1 (um) representante da sociedade civil.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE CURRALINHOS
TEMPO DE TRABALHAR E CRESCER JUNTOS

§ 1º. Os membros do Conselho constantes dos incisos II ao VIII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados pelo Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções;

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 3º. Inexistindo escolas da rede privada, os representantes deverão ser escolhidos dentre as escolas públicas, na forma do § 1º deste artigo.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo Único – Excepcionalmente para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Educação, os membros dos incisos III, IV e V não poderão ser reconduzidos.

Art. 6º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam serão substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º. Os representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal poderão ser exonerados a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma do § 1º do art. 4º.

Parágrafo Único - Será considerada como afastamento definitivo a ausência injustificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 10º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Art.11. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 12. O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Pública local e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de 2/3 de seus membros (7 membros).

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 17. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 18. Fica revogada as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 219/2018.

Curralinhos – PI, 03 de julho de 2023

Everardo Lima Araujo

Prefeito Municipal

Id:0471AFDBC79C8E76

PREFEITURA MUNIC. DE DOM INOCENCIO
PC CAMARATUBA
23500002/0001-45 Exercício: 2023

DECRETO Nº 23 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.337

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.467.336,80 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.467.336,80

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO			
22	04.121.0020.1004.0000	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	55.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
02 02 00	MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO			
44	04.121.0021.2008.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
48	04.121.0021.2096.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	400.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
02 03 00	SECRETARIA MUNIPICAL DE ADMINISTRAÇÃO			
65	04.122.0021.2008.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL	114.126,49	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 704 05	
	704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		
	999 000	Não se aplica		
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
211	12.361.0188.2015.0000	ENSINO REGULAR	300.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		
219	12.361.0188.2296.0000	ENSINO REGULAR	55.180,13	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 553 01	
	553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (F		
	999 000	Não se aplica		

DECRETO Nº 23 , DE 02 DE MAIO DE 2023 - LEI N.337

02 05 04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - PROGRAMAS ESPECIAIS			
349	12.361.0188.2027.0000	ENSINO REGULAR	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 550 01	
	550	Transferência do Salário-Educação		
	999 000	Não se aplica		
352	12.361.0188.2027.0000	ENSINO REGULAR	5.599,02	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 550 01	
	550	Transferência do Salário-Educação		
	999 000	Não se aplica		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
397	10.301.0428.2037.0000	ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA	140.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	999 000	Não se aplica		
409	10.301.0428.2662.0000	ASSISTENCIA MEDICA SANITARIA	129.879,62	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	999 000	Não se aplica		
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
621	08.244.0487.2060.0000	ASSISTENCIA COMUNITARIA	10.001,54	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
02 08 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
645	08.243.0078.2653.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	1.550,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 660 04	
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		
664	08.244.0486.2047.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	20.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 660 04	
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		
02 10 00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			

(Continua na próxima página)